



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$		40\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:341 — Prorroga até 31 de Março de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 31:983, que permite a exportação temporária de garrafas de vidro acondicionando cerveja.

Decreto n.º 34:342 — Prorroga até 30 de Junho de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, que suspende o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministérios da Guerra e das Colónias:

Portaria n.º 10:812 — Insere disposições relativas aos oficiais em comissão de serviço militar nas colónias quando chamados a prestar provas de selecção para o posto imediato.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:343 — Estabelece as condições em que serão abonados subsídios de embarque aos oficiais, guardas-marinhas, cadetes, sargentos e praças da armada e equiparados — Regula a concessão de outros abonos a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 30:249.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Cria uma legação de 2.ª classe em Ankara.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:344 — Considera também motivo de rescisão de contrato de qualquer empreitada, sem prejuízo das sanções que forem aplicáveis pela legislação em vigor relativa a delitos antieconómicos, a verificação de alienação pelo empreiteiro, sem expressa autorização dos serviços oficiais, dos materiais que lhe tenham sido fornecidos com destino às obras adjudicadas.

Despacho — Determina a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:345 — Completa e esclarece algumas disposições do decreto n.º 29:494, que regula a constituição dos grémios e Casas da Lavoura.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:341

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 31:983, de 27 de Abril de 1942, que permite a exportação temporária de garrafas de vidro acondicionando cerveja.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 34:342

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DAS COLÓNIAS

Portaria n.º 10:812

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e das Colónias:

1.º Os oficiais em comissão de serviço militar nas colónias só serão chamados a prestar provas de selecção para o posto imediato depois de terem completado dois terços do tempo da comissão, não sofrendo, por esse facto, qualquer preterição.

2.º Sempre que, por exigências de prestação de provas para o posto imediato, os oficiais nas condições do número anterior sejam mandados regressar à metrópole, ser-lhes-á dada por finda a comissão, ficando isentos das obrigações impostas pelo artigo 14.º do decreto n.º 13:309, de 23 de Março de 1927.

Ministérios da Guerra e das Colónias, 28 de Dezembro de 1944. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.